



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

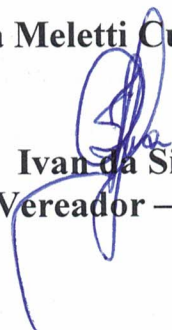
486º Ano da Fundação do Povoado e
70º Ano da Emancipação Política-Administrativa

INDICAÇÃO Nº 623/2019

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

INDICO à Mesa da Câmara, observadas as formalidades regimentais, expedir ofício ao Poder Executivo, solicitando gestões visando **realizar estudos para posterior apresentação a esta Casa de Leis de Projeto de Lei, que “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE PESSOAS ALHEIAS AO ÂMBITO ESCOLAR DE ENTRAREM E CIRCULAREM NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, SEM O ACOMPANHAMENTO DE FUNCIONÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.** (Minuta anexa)

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 21 de maio de 2019.

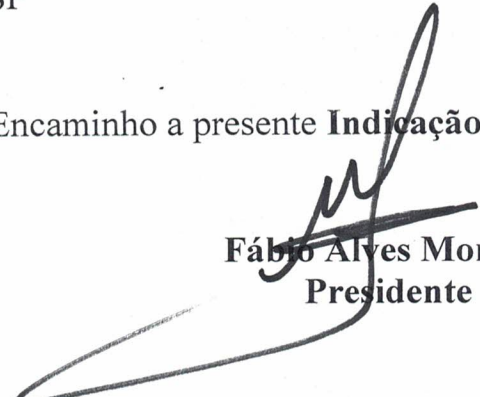

Ivan da Silva
Vereador – PSB

Cubatão, 21 de maio de 2019.

Ofício nº 623/2019 - IND.

Excelentíssimo Senhor:
Ademário da Silva Oliveira
DD Prefeito Municipal de Cubatão
CUBATÃO/SP

Encaminho a presente **Indicação** às providências cabíveis.


Fábio Alves Moreira
Presidente



Gabinete do Vereador
Ivan Hildebrando

Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

*"486º ano da Fundação do Povoado
70º ano da Emancipação Político Administrativa"*

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Pares.**

A presente indicação visa encaminhar ao Poder Executivo Projeto de Lei, para estudo e posterior apresentação a esta Casa de Leis, que trata da proibição de pessoas alheias ao âmbito escolar de entrarem e circularem nas instituições de ensino, sem o acompanhamento de funcionários.

Tal medida se faz necessária para evitar episódios de violência nos estabelecimentos de ensino, o que vem acontecendo com frequência como nos mostram os noticiários, a exemplo a morte de 7 pessoas na Escola Estadual Professor Raul Brasil na cidade de Suzano/SP em 13 de março deste ano, tragédia esta que comoveu todo o país diante de tamanha crueldade.

O acesso de pessoas no âmbito escolar deve ser controlado rigidamente, a fim de garantir de forma eficaz a segurança nas unidades de ensino e eliminar o risco de exposição à episódios de massacre, que são inaceitáveis.

Por fim, por entender que a apresentação do Projeto de lei que Dispõe sobre a proibição de pessoas alheias ao âmbito escolar de entrarem e circularem nas instituições de ensino, sem o acompanhamento de funcionário, é de autoria privativa do Poder Executivo, encaminho a minuta do Projeto de Lei em anexo, para ser estudada e apresentada a esta Casa de Leis com a devida urgência.

Face ao exposto, obedecidas as normas regimentais, indico à mesa da Câmara, a expedição de ofício ao Poder Executivo Municipal, encaminhando a minuta de Projeto de Lei para análise.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 17 de maio de 2019.

Ivan da Silva
(Ivan Hildebrando)
Vereador - PSB



Gabinete do Vereador
Ivan Hildebrando

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

"486º ano da Fundação do Povoado
70º ano da Emancipação Político Administrativa"

MINUTA: PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2019.

**"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE
PESSOAS ALHEIAS AO ÂMBITO
ESCOLAR DE ENTRAREM E
CIRCULAREM NAS INSTITUIÇÕES
DE ENSINO, SEM O
ACOMPANHAMENTO DE
FUNCIONÁRIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio das redes públicas e privadas no âmbito do município de Cubatão, proibidas de permitirem a entrada e circulação de pessoas alheias ao âmbito escolar durante os turnos de aula ou em seus intervalos, sem a devida identificação e acompanhamento de funcionários da instituição de ensino.

§1º - A proibição descrita no caput estende-se, dentre outros, aos pais de alunos, ex alunos, entregadores e prestadores de serviço de qualquer natureza.

§2º: O visitante que adentrar na escola, mesmo que devidamente acompanhado por funcionário, será devidamente cadastrado e receberá crachá de visitante para poder circular na escola.

Art. 2º- Os termos constantes no artigo primeiro desta Lei deverão ficar expostos, em local visível, na entrada dos respectivos estabelecimentos de ensino.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM, ____ DE _____ DE _____.

"486º DE FUNDAÇÃO DO POVOADO"

"70º DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA"

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cubatão